

JUCESP
11 10 17



JUCESP PROTOCOLO
2.007.958/17-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 66ª
(SEXTAGÉSIMA SEXTA) ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA XP GESTÃO DE
RECURSOS LTDA.**

**CNPJ/MF 07.625.200/0001-89
NIRE 35.230.168.417**

FAUSTO SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 497816-1, expedida pelo Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.481.427-25, residente e domiciliado na Rua Bueno Brandão, nº 435, apto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04509-021, São Paulo, SP ("**FAUSTO FILHO**"), neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 144.640, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.388.647-17 ("**FABRÍCIO ALMEIDA**"); e **LARISSA TOENJES CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº 172.436, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.425.027-98, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo ("**LARISSA TOENJES**");

GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 010.398.628-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.998.037-48, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3600, Bloco 1, apt.1002, Barra da Tijuca, CEP 22630-900 Rio de Janeiro, RJ ("**GUILHERME BENCHIMOL**");

JULIO CAPUA RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.484.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.287.367-49, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa nº 805, Bloco 1, SS203, Leblon, CEP 22450-130, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("**JULIO CAPUA**");

BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 11828150-0, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.044.867-50, residente e domiciliado na Rua Helena, nº 151, apto 253, bloco 2, Vila Olímpia, CEP 04552-050 neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**BERNARDO FERREIRA**");

RODRIGO NEIVA FURTADO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 21.392.528-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.368.447-90, residente e domiciliada na Av. Peregrino Junior, 180, bloco 1 apto 105, Barra da Tijuca, CEP 22631-460, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**RODRIGO FURTADO**");

MARCOS DE ANDRADE PEIXOTO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 11863732-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 05509917784, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1424, apto. 702, CEP 22070-012 Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**MARCOS PEIXOTO**");



CARTÓRIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo

DUCEP
11 10 17

LEONARDO REIS DAWADJI MAGALHÃES COSTA, brasileiro, divorciado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG n. 11423798-5, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.528.817-57, residente e domiciliado na Avenida do Pepê, nº 1.120, apto. 310, Barra da Tijuca, CEP 22620-171, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**LEONARDO COSTA**");

RODRIGO CASTRO DIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n 21.676.940-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 116.473.687-66, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 54, apto 31, Itaim Bibi, CEP 04531-080, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**RODRIGO DIAS**");

MARCOS ARAÚJO SILBERMAN, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 21.430.264-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.246.277-80, residente e domiciliado na Rua Iaiá, nº 159, apto. 32, CEP 04542-060, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**MARCOS SILBERMAN**");

JOÃO LUIZ MOREIRA DE MASCARENHAS BRAGA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº00375044867, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.097.131-91, residente e domiciliado na Rua Benedito Lapin, nº197, apto. 222, Vila Nova Conceição, CEP 04532-040; São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**JOÃO BRAGA**");

MILTON SULLYVAN ROCHA TELES, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 54.331.504-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.735.341-33, residente e domiciliado na Rua Guararapes, nº 1608, CEP 04561-002, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**MILTON TELES**");

ERIC CARNEIRO CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, analista de renda fixa, portador da carteira de identidade nº 13.005.244-2, inscrito no CPF/MF 110.255.827-30, residente e domiciliado na Rua Quatá, nº 835, apto 23, CEP 04546-044, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**ERIC VIEIRA**");

FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 144.640, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.388.647-17, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua General Raulino de Oliveira, nº 20, apto. 302, Barra da Tijuca, CEP 22620-330, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("**FABRÍCIO ALMEIDA**");

PEDRO EDUARDO CASSAB CARRAZ, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 11.661.488-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.067.257-80, residente e domiciliado na Rua Silva Correia, nº 165, apt. 31, Vila Olímpia, CEP 04537-040, São Paulo, SP ("**PEDRO CARRAZ**")

19º Tabelionato de Notas
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO, SP
FONE: (11) 3815-9855

São Paulo, 04 OUT. 2017
Válido somente com o Selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprodutível em qualquer suporte com o Selo de Autenticidade do que foi emitido.
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 50,00

1024 AF0546075

CARTÓRIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouçás, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo

DUCEP
11 10 17

EDGAR DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6261-8, CRE-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.899.567-91, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 900, apto 202, São Conrado, CEP: 22610-095, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**EDGAR RAMOS**");

JOÃO PAULO AZEREDO DA ROSA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 25.6975541, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.143.558-33, residente e domiciliado na Rua Aleixo Garcia, nº 51, apto 22, CEP 04545-010, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**JOÃO ROSA**"); e

JULIO CESAR TIBURCIO FERNANDES, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 09650885-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.207.167-94, residente na Rua Cupertino Durão, nº 139, Cob 01, CEP 22441-030, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**JULIO FERNANDES**");

ANTÔNIO COUTINHO CORRÊA, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 211227475, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.559.187-29, residente e domiciliado na Rua Cupertino Durão, nº 109, apto1101, CEP 22441-030, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**ANTÔNIO CORRÊA**");

BRUNO FERRAZ MOUSSALLEM MARQUES, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 10883274-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 087.088.667-32, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa 3600, bloco 3, apto 1402, Barra da Tijuca, CEP 22630-900, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**BRUNO MARQUES**");

ISABELA GUERRA ALVAREZ GUARINO, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 1290975-31, IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.306.327-65, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 765, apto 101, Ipanema, CEP 22420-041, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**ISABELA GUARINO**");

ANDRÉ MASETTI, brasileiro, casado, gestor de fundos, portador do documento de identidade nº 25077993 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.749.348-39, residente e domiciliado na Rua Guararapes, nº 2073, apto 2302, Brooklin Paulista, CEP 04561-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**ANDRÉ MASETTI**");

THIAGO SAWAYA SALLUM, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 4999259-2, SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.825.258-82, residente e domiciliado na Avenida Juriti, nº 187, apto. 71, Moema, CEP 04520-000, São Paulo, SP, neste ato representado por seus procuradores **FABRÍCIO ALMEIDA** e **LARISSA TOENJES**, acima qualificados ("**THIAGO SALLUM**"); e



JUCERJA
11 10 17

XP HOLDING INVESTIMENTOS S/A, companhia com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 606 (parte). Leblon, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.369.951/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029204-7, neste ato representada por seus diretores infra assinados ("**XP HOLDING INVESTIMENTOS**"),

Únicos sócios da **XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.625.200/0001-89, NIRE 35230168417, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, conjunto 101 e 102 (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**SOCIEDADE**"), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de assembleia de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02:

E, ainda, como sócia ingressante

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 606, CEP 04532-041, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.838.421/0001-26 e com seus atos societários registrado na JUCERJA com NIRE 33.3.0030451-7 ("**XPISA**"):

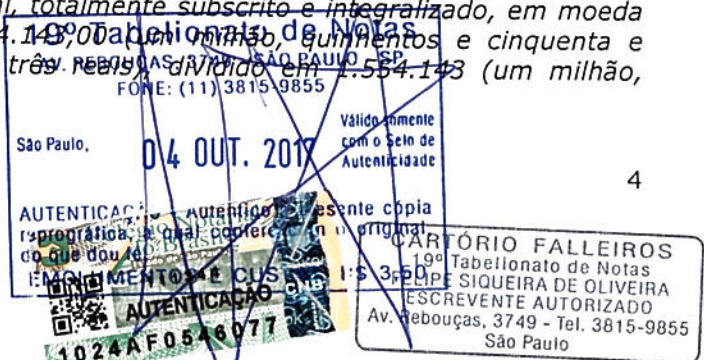
I. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 Em virtude da incorporação da sócia **XPHI**, acima qualificada, pela **XPISA**, acima qualificada, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária de cada uma das companhias, realizadas em 31 de agosto de 2017, a **XPHI** foi devidamente extinta, tornando-se a **XPISA** sucessora legal de todos os direitos e obrigações da **XPHI**, conforme previsto nos artigos 227 e 234 da Lei 6.404/1976. Diante do disposto acima, a partir da presente data, a **XPISA** passará a figurar como sócia da **SOCIEDADE**, assumindo, portanto, a totalidade das 1.424.374 (um milhão, quatrocentas e vinte e quatro mil, trezentas e setenta e quatro) quotas representativas do capital social da **SOCIEDADE**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.424.374,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais) as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames.

1.2 Todos os sócios da **SOCIEDADE** concordam com a deliberação acima, aprovando o ingresso da nova sócia **XPISA** e renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a todo e qualquer direito de preferência eventualmente aplicável.

1.3 Em decorrência das deliberações acima, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social da **SOCIEDADE**, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sexta.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$1.554.143,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais), dividido em 1.554.143 (um milhão,



11 10 17

quinzentas e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Participação	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
XP Investimentos S/A	91,65%	1.424.374	1.424.374,00
Fausto Silva Filho	0,50%	7.771	7.771,00
Guilherme Dias Fernandes Benchimol	1,00%	15.541	15.541,00
Julio Capua Ramos, da Silva	1,00%	15.541	15.541,00
Bernardo de Mendonça Gouvêa Ferreira	0,50%	7.771	7.771,00
Rodrigo Neiva Furtado	0,50%	7.771	7.771,00
Marcos de Andrade Peixoto Filho	1,00%	15.541	15.541,00
Leonardo Reis Dawadji Magalhães Costa	0,25%	3.885	3.885,00
Rodrigo Castro Dias	0,10%	1.554	1.554,00
Marcos Araújo Silberman	0,10%	1.554	1.554,00
João Luiz Moreira de Mascarenhas Braga	1,00%	15.541	15.541,00
Milton Sullyvan Rocha Teles	0,10%	1.554	1.554,00
Eric Carneiro Corrêa Vieira	0,10%	1.554	1.554,00
Fabício Cunha de Almeida	0,10%	1.554	1.554,00
Edgar da Silva Ramos	0,50%	7.771	7.771,00
Bruno Ferraz Moussallem Marques	0,50%	7.771	7.771,00
João Paulo Azeredo Rosa	0,10%	1.554	1.554,00
Julio Cesar Tiburcio Fernandes	0,10%	1.554	1.554,00
Antônio Coutinho Corrêa	0,10%	1.554	1.554,00
Isabela Guerra Alvarez Guarino	0,10%	1.554	1.554,00
André Masetti	0,50%	7.771	7.771,00
Thiago Sawaya Sallum	0,10%	1.554	1.554,00
Pedro Eduardo Cassab Carraz	0,10%	1.554	1.554,00
Total	100,00%	1.554.143	1.554.143,00

I. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, os sócios decidem alterar o Contrato Social da SOCIEDADE por completo e consolidá-lo, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

19º Tabelionato de Notas
 SÃO PAULO - SP
 FONE: (11) 3815-9855

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

São Paulo, **04 OUT. 2017**

Válido somente com o Selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, a qual coincide com o original, do que consta no Livro de Notas.

EMOLUMENTOS E CUSTAS R\$ 3,50

11 10 17
 AUTENTICAÇÃO
 1024AF0516078

5

CARTÓRIO FALLEIROS
 19º Tabelionato de Notas
 FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
 São Paulo



XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade opera sob a denominação social de **XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Único. A sociedade adotará o seguinte nome fantasia **XP GESTÃO DE RECURSOS.**

Cláusula Segunda. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Terceira. A Sociedade tem sua sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 11º andar, conjunto 111 e 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Quarta. A Sociedade tem por objeto social as atividades de: (i) administração de carteira de valores mobiliários, na qualidade de gestora de recursos; (ii) gestão de fundos de investimentos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) prestação de serviços de assessoria econômica e financeira; e (iv) participação societária em outras sociedades mediante aquisição/subscrição de quotas ou ações.

Cláusula Quinta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$1.554.143,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais), dividido em 1.554.143 (um milhão, quinhentas e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Participação	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
XP Investimentos S/A	91,65%	1.424.374	1.424.374,00
Fausto Silva Filho	0,50%	7.771	7.771,00
Guilherme Dias Fernandes Benchimol	1,00%	15.541	15.541,00
Julio Capua Ramos da Silva	1,00%	15.541	15.541,00

19º Tabelionato de Notas
AV. REBOUÇAS 1574 SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3815-9855

São Paulo, 04 OUT. 2017
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfada, a qual contém, com o selo de autenticidade, do que consta no Livro de Registro de Empresas e Quotas, nº 11.432, de 1997, em nome de XP INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.110/0001-00, com valor nominal de R\$ 3,50.
1024A F0546079

6
CARTÓRIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo

DUCE SP

11 10 17

Bernardo de Mendonça Gouvêa Ferreira	0,50%	7.771	7.771,00
Rodrigo Neiva Furtado	0,50%	7.771	7.771,00
Marcos de Andrade Peixoto Filho	1,00%	15.541	15.541,00
Leonardo Reis Dawadji Magalhães Costa	0,25%	3.885	3.885,00
Rodrigo Castro Dias	0,10%	1.554	1.554,00
Marcos Araújo Silberman	0,10%	1.554	1.554,00
João Luiz Moreira de Mascarenhas Braga	1,00%	15.541	15.541,00
Milton Sullyvan Rocha Teles	0,10%	1.554	1.554,00
Eric Carneiro Corrêa Vieira	0,10%	1.554	1.554,00
Fabício Cunha de Almeida	0,10%	1.554	1.554,00
Edgar da Silva Ramos	0,50%	7.771	7.771,00
Bruno Ferraz Moussallem Marques	0,50%	7.771	7.771,00
João Paulo Azeredo Rosa	0,10%	1.554	1.554,00
Julio Cesar Tiburcio Fernandes	0,10%	1.554	1.554,00
Antônio Coutinho Corrêa	0,10%	1.554	1.554,00
Isabela Guerra Alvarez Guarino	0,10%	1.554	1.554,00
André Masetti	0,50%	7.771	7.771,00
Thiago Sawaya Sallum	0,10%	1.554	1.554,00
Pedro Eduardo Cassab Carraz	0,10%	1.554	1.554,00
Total	100,00%	1.554.143	1.554.143,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis, não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro. Até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o aumento do capital da sociedade, terão os sócios preferência para participar no citado aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares. A este Parágrafo aplica-se a mesma regra dos Parágrafos 2º e 3º da Cláusula Décima.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas para manutenção em tesouraria, desde que haja reservas livres em valor suficiente para a aquisição de tais quotas.



7





CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) Diretores de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Gestão de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica, denominados Administradores, conforme definido no Parágrafo Décimo abaixo, sócios ou não, sendo todos residentes no país. Os Administradores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Com o término do mandato, os membros da Administração permanecerão em seus cargos até que ocorra nova eleição, em conformidade com o Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores exercerão suas atividades com independência e terão poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- Contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- Negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- Representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- Representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

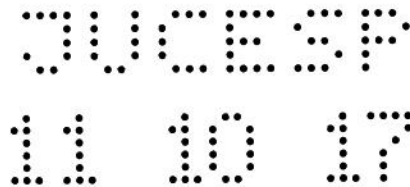
Parágrafo Segundo. Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, ausência ou impedimento permanente de qualquer cargo de Administrador, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.



8





Parágrafo Quarto. Os Administradores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções, em virtude de resolução aprovada pelos sócios representando a maioria do capital social e obedecidos os preceitos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto. Os Administradores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Administradores, procuradores da Sociedade ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

Parágrafo Sétimo. Para atender as resoluções da CVM é definido que pelo menos 1 (um) dos administradores deverá ser administrador de carteira de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do art. 4º, incisos III, IV e V da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução 558"), a Sociedade contará, respectivamente, com (i) dois Diretores de Gestão de Recursos, autorizados pela CVM, ao qual caberão a responsabilidade pela gestão de recursos, conforme a regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando à atualização anual do Formulário de Referência da Sociedade e ao ajuste à exposição a risco das carteiras geridas, bem como a criação de comitês não estatutários para o exercício de atribuições específicas e a permanente comunicação com o Diretor de Gestão de Riscos; (ii) um Diretor de Compliance, ao qual caberá a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento de regras, políticas, procedimento e controle internos adotados pela Sociedade, conforme a regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando à elaboração de relatório contendo conclusões de exames efetuados e recomendações a respeito dos controles internos da Sociedade; e (iii) um Diretor de Gestão de Riscos, ao qual caberá a responsabilidade pela gestão de riscos da Sociedade, conforme a regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando à verificação do cumprimento da política de gestão de riscos da Sociedade e à elaboração de relatório de exposição a risco de cada carteira gerida.

Parágrafo Nono. Aos Diretores sem designação específica caberá a responsabilidade por todos os demais atos de gestão da Sociedade cuja competência não se atribua aos Diretores de Gestão de Recursos, de Compliance e de Gestão de Riscos.

Parágrafo Décimo. São administradores da sociedade os seguintes sócios: (i) **MARCOS DE ANDRADE PEIXOTO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 11883732-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 05509917784, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Copacabana 1424/702, CEP: 22070-012, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, no cargo de **Diretor de Gestão de Recursos**; (ii) **ANDRÉ MASETTI**, casado, gestor de fundos, portador do documento de identidade nº 25077993 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.749.348-39, residente e domiciliado na Av. Paulista, nº 2073, apto 2302, Brooklin Paulista, CEP 04561-000, São Paulo, SP, no cargo de **Diretor de Gestão de Recursos**; (iii) **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 14416401, expedida pela

19^o Tabelionato de Notas
São Paulo, SP
04 OUT. 2017
AUTENTICACÃO
reproduzida, a qual contém parte cópia do original.
EMOULHIMENTOS A GUSTAR R\$ 3,50
AUTENTICACÃO
1024AF0546082

CARTÓRIO FALLEIROS
19^o Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo

JUCESP
11 10 17

OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.388.647-17, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Raulino de Oliveira, nº 20, apto. 302, Barra da Tijuca, no cargo de **Diretor de Compliance**; (iv) **JULIO CAPUA RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.484.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.287.367-49, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa nº 805, Bloco 1, SS203, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, no cargo de **Diretor de Gestão de Riscos**; e (v) **GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 010.398.628-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.998.037-48, residente e domiciliado na Avenida Via Parque nº 3.715, Bloco 1, apt. 401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, no cargo de Diretor sem designação específica, os quais, desde logo, declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava. A Sociedade somente se obriga: (a) por ato ou assinatura de 2 (dois) Administradores, agindo em conjunto; ou (b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador (es) com poderes especiais, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou (c) por ato ou assinatura de 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 2 (dois) Administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Nona, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar Administradores, quando for o caso;
- (iii) aprovar, rever e, quando aplicável, atualizar as políticas e manuais sobre regras, procedimentos e controles internos adotados pela Sociedade; e
- (iv) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



JUCESP
11 10 17

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer Administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na Reunião de Sócios serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quorum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio (s) representante(s) da maioria do capital social - ou representantes do quorum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social -, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, mediante aprovação por quorum de maioria absoluta do capital social da Sociedade. Com relação a eventuais perdas, os sócios arcarão na proporção de suas quotas, na forma do art. 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.



11

CARTÓRIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo

JUCESP
11 10 17

Parágrafo Terceiro. Também mediante deliberação por quorum de maioria absoluta, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. As quotas não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro ou para terceiros sem que, previamente, seja dada preferência à Sociedade para adquirir tais quotas.

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência na cessão e transferência de quotas é atribuído exclusivamente à Sociedade.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da cessão de quota (s) ocorrer em favor da própria Sociedade (quotas em tesouraria), verificar-se-á a existência de reservas livres e suficientes para aquisição da(s) quota(s) através de balanço patrimonial e, caso esta(s) seja(m) adquirida(s), será(ão) mantida(s) em tesouraria. O direito de preferência descrito acima não se aplica à aquisição de quotas para manutenção em tesouraria.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

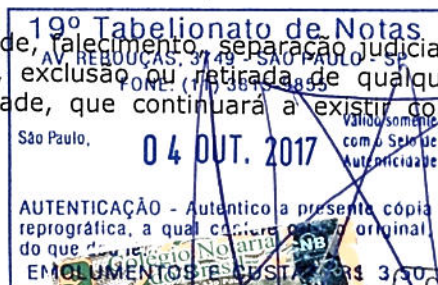
Cláusula Décima Segunda. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.



12



JUCESP

11 10 17

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO IX EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

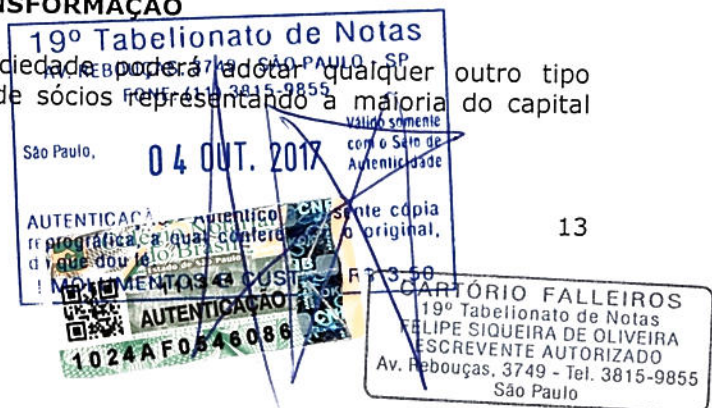
- (i) Quebra do *affectio societatis*;
- (ii) Concorrência direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócios, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, mas não somente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual, o uso indevido da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o (s) acusado (s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.



JUCESP
11 10 17

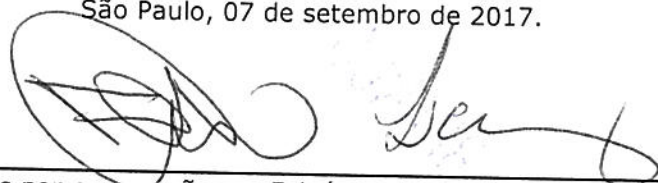
Parágrafo Único. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Cláusula Décima Sexta. As questões relacionadas a este Contrato Social, aos acordos de sócios arquivados na sede da Sociedade, às disposições no Código Civil, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das Sociedades em geral, ou delas decorrentes serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro e administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o regulamento desta.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

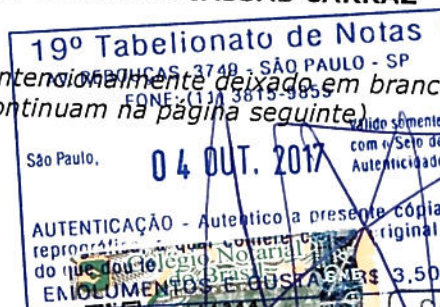
São Paulo, 07 de setembro de 2017.



Representados por procuração por Fabrício Cunha de Almeida e Larissa Toenjes Cunha

**FAUSTO SILVA FILHO
BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA
RODRIGO NÉIVA FURTADO
MARCOS DE ANDRADE PEIXOTO FILHO
LEONARDO REIS DAWADJI MAGALHÃES COSTA
RODRIGO CASTRO DIAS
MARCOS ARAÚJO SILBERMAN
JOÃO LUIZ MOREIRA DE MASCARENHAS BRAGA
MILTON SULLYVAN ROCHA TELES
ERIC CARNEIRO CORRÊA VIEIRA
JOÃO PAULO AZAREDO ROSA
JULIO CESAR TIBURCIO FERNANDES
ANTÔNIO COUTINHO CORRÊA
BRUNO FERRAZ MOUSSALLEM MARQUES
ISABELA GUERRA ALVAREZ GUARINO
EDGAR DA SILVA RAMOS
ANDRÉ MASETTI
THIAGO SAWAYA SALLUM
PEDRO EDUARDO CASSAB CARRAZ**

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas continuam na página seguinte)



CARTÓRIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo

JUCESP
11 10 17

(Continuação da página de assinatura da 66ª Alteração do Contrato Social da XP
Gestão de Recursos Ltda.)

JULIO CAPUA
Diretor

FABRÍCIO ALMEIDA
Diretor

XP INVESTIMENTOS S.A.
XP HOLDING INVESTIMENTOS S.A.

GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL

JULIO CAPUA RAMOS DA SILVA

FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA

Testemunhas:

1.

RG:
CPF:

FELIPE ROSSI PINHEIRO LIMA
RG: 93.569.615-X
CPF: 417.237.858-73

2.

RG:
CPF:

DALAL ABI GHOSN
RG: 46.086.376-9 SSP/SP
CPF/MF: 319.804.118-08

19º Tabelionato de Notas
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3815-9855

São Paulo,

04 OUT. 2017

Válido somente
com o Selo de
Autenticidade

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica a qual confere com o original,
do que dou fé.

EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 3,50

111344
AUTENTICAÇÃO
1024 AF0546088

JUCESP
11 OUT 2017



JUCESP

15

CARTÓRIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 3815-9855
São Paulo